

CONSELHO ESTADUAL DE EBUCAÇÃO *

Processo CEE nº 3657/90

Interessada: Marli Esteves Guimarães

Assunte: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Geometria" na FFCL de Santo André

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 825/90 CTG "D" Aprovado em 10/10/90

Comunicado ae Pleno em 17/10/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filofia,Ciências e Letras de Santo André indica a professora Marli Esteves Guimarães para lecionar, a partir de 15 de março de 1990, a disciplina "Geometria",vinculada ao Departamento de Matemática, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de licenciada em matemática expedido, em 1973, pela Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de Santo André.

É aluna regularmente matriculada, em 1990, no programa de estudos pós-Graduados em Matemática, nível Mestrado, na Pontíficia Universidade Católica de São Paulo.

Foi aprovada em concurso de ingresso para provimento de Cargo de Professor III de Matemática, em 1976.

Na Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de Santo André frequentou cursos de curta duração, exerceu a monitoria e participou da IV e V Semana de Matemática.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art.9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Marli Esteves Guimarães a lecionar a disciplina "Geometria", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observando o disposto no art. 37, inciso II Constituição Federal.

São Paulo, 04 de julho de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua , Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.10.90

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente